

**PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 45/2024/TCMPA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** APROVA E INSTITUI O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (2025-2029) DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA” DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 c/c artigos 2º, inciso II e 210, do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23), por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) possui competência legal e regimental para desenvolver ações pedagógicas voltadas à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional de agentes públicos municipais, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 109/2016 e o Regimento Interno do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a função pedagógica desempenhada pelo TCMPA, por intermédio da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha” (ECPCIR), constitui instrumento essencial para a promoção da boa governança, do controle social e da eficiência na gestão pública municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância do fortalecimento das ações pedagógicas no âmbito do TCMPA, como forma de promover a qualificação contínua de gestores públicos e servidores municipais, contribuindo para a melhoria das políticas públicas e do controle externo;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Político Pedagógico (PPP) reflete a identidade institucional da Escola de Contas, articulando sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos, e estruturando ações pedagógicas e administrativas para o quinquênio 2025-2029;

**CONSIDERANDO** que o PPP estabelece diretrizes metodológicas, organizacionais e pedagógicas para o planejamento e a execução de ações educacionais, assegurando a conformidade destas com os objetivos institucionais do TCMPA e com os marcos legais que regulam o ensino público no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o PPP foi desenvolvido a partir de um amplo estudo técnico e metodológico, com a participação colaborativa de servidores, gestores, especialistas e da comunidade interessada, alinhando-se aos princípios da coletividade, inovação e excelência;

**CONSIDERANDO** que a metodologia empregada na formulação do PPP baseou-se em referências acadêmicas e instrumentos de diagnóstico, como a análise SWOT e oficinas temáticas, permitindo a identificação de necessidades institucionais e a construção de metas estratégicas alinhadas aos objetivos da Escola e do TCMPA;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da função pedagógica do TCMPA por meio do PPP contribui para a disseminação de boas práticas administrativas, a redução de irregularidades e o aprimoramento do controle interno e externo nos municípios paraenses;

**CONSIDERANDO** que o PPP reflete um compromisso institucional com a educação pública de qualidade, integrando princípios modernos de gestão educacional e metodologias ativas, alinhadas às necessidades e desafios específicos dos jurisdicionados do TCMPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar os princípios pedagógicos da Escola de Contas, tais como democracia e participação, inclusão e equidade, autonomia pedagógica, formação integral, inovação e o compromisso com uma aprendizagem significativa e transformadora;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do PPP fortalece o alinhamento entre as ações educativas da Escola de Contas e as competências técnicas exigidas dos servidores municipais e do próprio Tribunal, promovendo uma gestão pública eficiente, ética e inovadora;

**CONSIDERANDO** que a adoção do PPP para o período 2025-2029 garante maior alinhamento entre as ações educativas da Escola de Contas e os avanços tecnológicos, sociais e normativos, consolidando a ECPCIR como referência no cenário das Escolas de Contas no Brasil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de minuta do PPP e da Resolução Administrativa elaborada pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, submetida à avaliação, validação e ajustes pela Diretoria Jurídica do TCMPA, após o que recebeu subscrição pelo Exmo. Conselheiro-Presidente Antonio José Costa de Freitas Guimarães, para fins de relatoria e apresentação à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na **Sessão Ordinária de 05/12/2024**.

**RESOLVE:** aprovar a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2024/TCMPA**, nos seguintes termos:



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**Art. 1º.** Fica aprovado o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA”** DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com vigência para o quinquênio 2025-2029, **ANEXO** a esta **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** e dela sendo parte integrante.

**Art. 2º.** Eventuais alterações, ajustes ou aperfeiçoamento do presente Projeto Político Pedagógico serão submetidos à análise e deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”.

**Art. 4º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,**  
05 de dezembro de 2024.

**ANEXO (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2024/TCMPA):**

<https://drive.google.com/file/d/18I8jOPDT91hujihWNpSOvZoEGRGvdwfv/view?usp=sharing>

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

A **Subsecretária geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará** comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **16/01/2025, às 9h30**, em sua sede, os seguintes processos.

##### 01) Processo nº 1.021001.2024.2.0009

E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI ME (BETEL ARQUITETURA E ENGENHARIA) - CNPJ: 21.832.538/0001-32  
 Ordenador/Responsável: Sr(a). **VICTOR CORREA CASSIANO** - CPF: 002.498.652-62  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

##### 02) Processo nº 1.045001.2024.1.0011

Ordenador/Responsável: Sr(a). **JOSE DELCICLEY PACHECO VIEGAS** - CPF: 912.201.812-34  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares  
 Advogado/Contador: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS - CONTADOR - SEGUP-PA 3785022

##### 03) Processo nº 1.014001.2024.2.0029

Ordenador/Responsável: Sr(a). **JOÃO CLAUDIO TUPINAMBÁ ARROYO** - CPF: 148.292.822-15  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

##### 04) Processo nº 1.078001.2024.2.0015

Ordenador/Responsável: Sr(a). **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS** - CPF: 948.016.902-97  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

##### 05) Processo nº 1.123001.2024.2.0029

Ordenador/Responsável: Sr(a). **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA** - CPF: 293.940.152-72  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

##### 06) Processo nº 1.123001.2024.2.0003

Ordenador/Responsável: Sr(a). **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA** - CPF: 293.940.152-72  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

##### 07) Processo nº 1.014009.2024.2.0020

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LELIO COSTA DA SILVA** - CPF: 586.141.842-04  
 Origem: SEURB - BELÉM  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

##### 08) Processo nº 1.014009.2024.2.0018

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LELIO COSTA DA SILVA** - CPF: 586.141.842-04  
 Origem: SEURB - BELÉM  
 Assunto: MEDIDA CAUTELAR  
 Exercício: 2024  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães



<https://www.tcmpa.tc.br/>

